

- Destinatário:** - Sr. Magnífico Reitor
- Com Cópia:** - [REDACTED] [REDACTED] Agência de Inovação - InovaUFABC
- Sr. Corregedor Seccional

Assunto: Apuração de Denúncia sobre a utilização de sala na UFABC por pessoas estranhas à Administração sem a devida licitação para cessão de espaço público.

NOTA DE AUDITORIA Nº 08/2017

1. Trata-se de apuração de denúncia anônima a respeito da possível ocupação de sala do 3º andar do Bloco L, no Campus Santo André da UFABC por pessoas estranhas à Administração.
2. Em 28 de março de 2017, chegou à Auditoria Interna da UFABC - AUDIN, por meio de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], carta denunciando possível utilização de sala na Universidade por empresa particular de consultoria, sem a devida licitação para cessão de espaço público e com a anuência [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] da Agência de Inovação - InovaUFABC, [REDACTED] de SIAPE nº [REDACTED]. A denúncia informa, ainda, que uma das empresas seria a [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], com a presença e ocupação da referida sala pelos senhores [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], o que, segundo o denunciante, ocorre desde fevereiro/2017, em horário comercial e rotineiro, de segunda a sexta-feira, no 3º andar, do Bloco L, no Campus Santo André da UFABC. O denunciante informa ainda que encaminhou mesma denúncia à Corregedoria-Seccional da UFABC em 20/03/2017.
3. No intuito de agregar valor à gestão e resguardar a Governança da UFABC e, por envolver possível inobservância de norma legal, a AUDIN emitiu Solicitação de Auditoria – SA nº. [REDACTED]/2017 [REDACTED] [REDACTED] da InovaUFABC, informando sobre a presente apuração e solicitando esclarecimentos a respeito dos pontos denunciados. Além disso, três auditores foram ao local denunciado, em diferentes dias e horários para verificação *in loco*.

4. Das visitas dos auditores *in loco*, bem como da análise da documentação apresentada pela InovaUFABC por meio da CI nº. [REDACTED]/2017/AI em resposta à SA nº. [REDACTED]/2017, verificou-se que:

a) [REDACTED] realmente ocupa a referida sala, tendo à sua disposição mesas, cadeira, microcomputador e aparelho de telefone, todos institucionais e patrimoniados pela UFABC, sob responsabilidade da Direção da Agência de Inovação. Encontram-se na sala, entre outros (os auditores não verificaram todos os bens da sala), os patrimônios de nº. [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED];

b) a referida sala, no 3º andar do Bloco L no Campus Santo André, ao lado da Sala da InovaUFABC está identificada como “Laboratório de Empreendedorismo e Inovação – LABELI-UFABC/CNPQ”;

c) a InovaUFABC esclareceu que, na referida sala, são realizadas reuniões dos coordenadores da área, também há a utilização do espaço por membros pesquisadores do Grupo de Pesquisa LABELI-UFABC/CNPQ liderado pelos professores [REDACTED] de SIAPE nº [REDACTED] e [REDACTED] de SIAPE nº [REDACTED], além de “apoio à “*Rede UFABC Empreende*” que é um projeto “*direcionado aos empreendedores com potencial competitivo e negócios de alto impacto*”;

d) apesar da informação quanto à utilização da referida sala pelo LABELI – Laboratório de Empreendedorismo e Inovação, não foi localizada nenhuma norma e/ou resolução interna que institui o referido Laboratório;

e) em relação à presença de [REDACTED], segundo a InovaUFABC, trata-se de “[REDACTED] vinculada ao Laboratório de Empreendedorismo e Inovação da UFABC, além de [REDACTED] à Instituição” que “*desempenha atividades de pesquisa relacionados ao LabEI e à sua pesquisa (...) em alguns dias da semana na UFABC*”.

f) [REDACTED] consta como [REDACTED] dos “Mentor[s]” [REDACTED] para atuação na Incubadora da UFABC. E em anexo foi encaminhado, à AUDIN, cópia de um crachá/cartão provisório de identificação institucional, cujo número de SIAPE lá constante (nº. [REDACTED]) não é reconhecido, segundo a Superintendência de Gestão

de Pessoas - SUGEPE, como servidor, seja Docente ou Técnico-Administrativo da UFABC, causando estranhamento quanto à indicação de número SIAPE no referido cartão/crachá. Porém, em contato com a área de Segurança da UFABC, foi informado que o número contido na cópia do crachá, apesar de constar como “SIAPE”, trata-se, na verdade, de Registro Acadêmico – RA, obtido [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] após pedido da PROPES à Divisão de Segurança. Além disso, [REDACTED] [REDACTED] consta no LabEI cadastrado no CNPq como estudante, mesmo constando no próprio documento do sítio eletrônico do CNPq de que não há para el[REDACTED] qualquer formação em andamento;

g) quanto [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], cidad[REDACTED] na denúncia, segundo o sítio eletrônico da InovaUFABC, é engenheir[REDACTED] industrial mecânic[REDACTED], com 25 anos de experiência na área e, Sóci[REDACTED]-[REDACTED] da empresa “[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]” empresa pela qual, juntamente com [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], presta serviços de consultoria em inovação tecnológica. E, em um dos documentos enviados pela InovaUFABC, consta como “estudante” no projeto LabEI inscrito no CNPq, mesmo constando no próprio documento do sítio eletrônico do CNPq de que não há para el[REDACTED] qualquer formação em andamento. Também em consulta sobre a existência de vínculo institucional d[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], nos foi informado que foi encaminhada pela PROPES à Divisão de Segurança, juntamente com o pedido da [REDACTED] [REDACTED], a solicitação de seu crachá/cartão como “[REDACTED] [REDACTED]”. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] também consta como [REDACTED] d[REDACTED]s “Mentor[REDACTED]s” selecionad[REDACTED]s para atuação na Incubadora da UFABC.

5. De posse desses esclarecimentos realizados pela InovaUFABC, no intuito de circularização das informações, a AUDIN emitiu Solicitação de Auditoria – SA nº. [REDACTED]/2017 ao Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas - CECS, solicitando os processos físicos devidamente instruídos sobre o ingresso desses “Pesquisadores Colaboradores – PC”, como esclareceu a Direção da InovaUFABC. A AUDIN solicitou, ainda, o processo físico também do PC [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] que, apesar de não constar da denúncia, encontra-se inscrito como “Estudante”, assim como os demais PCs [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], no grupo de pesquisa do LabEI-UFABC, conforme foi

encaminhada as informações extraídas do sítio eletrônico do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

6. Portanto, da Comunicação Interna - CI nº. [REDACTED]/2017/CECS obtém-se que:

h) não são instruídos pelo CECS processos físicos para a vinculação de PCs à UFABC. Segundo o Centro, todo o trâmite entre eles e a PROPES é realizado por meio de mensagem eletrônica;

i) não estão previstas atividades para cada pesquisador colaborador nos documentos encaminhados ao Centro e, segundo o CECS, em alguns dos projetos podem conter cronogramas, mas a verificação se serão ou não seguidos é função da PROPES;

j) segundo o CECS, a análise do Diretor de Centro ao pedido de afiliação (quanto à viabilidade do projeto de pesquisa no âmbito da UFABC e a qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional), prevista na Resolução ConsUni nº. 154, devido “à ausência de instrução de como deve ser realizada”, considera-se formalizada com o encaminhamento dos documentos ao Conselho do Centro – ConCECS;

k) os formulários de “Cadastro de Pesquisador Colaborador”, tanto de [REDACTED] [REDACTED], como de [REDACTED] [REDACTED], segundo os documentos encaminhados, foram elaborados pelos PCs interessados em 06/04/2017, assinados pelo [REDACTED] da Agência de Inovação na mesma data, 06/04/2017 e, assinados pelo [REDACTED] do CECS em 07/04/2017. Porém foi colocada em pauta do ConCECS somente dez dias depois, na sessão ordinária de 17/04/2017. Sendo outro fator importante que as datas de toda a documentação apresentada são posteriores à postagem da denúncia à Corregedoria Seccional, 20/03/2017 e à AUDIN, 23/03/2017 e que, segundo denúncia, os fatos já haviam ocorrendo desde fevereiro/2017;

l) não houve informações a respeito da vinculação do [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] como Pesquisador [REDACTED], inclusive na listagem de todos os PCs vinculados atualmente à UFABC, encaminhada pelo CECS, extraída do sítio eletrônico da PROPES, não consta o nome do [REDACTED] [REDACTED] como PC vinculado a nenhum dos Centros, apesar de constar no LabEI como

estudante vinculado ao Laboratório e constar no próprio documento do sítio eletrônico do CNPq de que não há para ele qualquer formação em andamento.

7. Dessa forma, da apuração realizada quanto à denúncia formalizada, evidencia-se que encontra-se em processo de regularização a atuação dos [REDACTED] e [REDACTED], como Pesquisadores Colaboradores – PCs vinculados ao CECS e que, além disso, foram selecionados como mentores da Incubadora Tecnológica Não-Residente da UFABC.

8. Evidencia-se também que todo o processo de regularização foi iniciado com data posterior à denúncia.

9. E quanto às atividades lá exercidas pelos PCs, não houve comprovação que se tratavam de consultorias particulares, sendo [REDACTED]s referidos Sr [REDACTED], membros vinculados como PCs da UFABC, bem como mentores da Incubadora Tecnológica.

10. Quanto aos processos de seleção tanto de mentores quanto de incubados da Incubadora Tecnológica da UFABC, evidenciou-se a ausência de atendimento ao princípio da transparência, haja vista que são seleções cujos resultados, com pontuações e motivações, não são divulgados publicamente, mas sim, conforme entendimento [REDACTED] da InovaUFABC, tratados como dados “sigilosos”, mesmo sem constar como tais em classificação da informação institucional, conforme preceitua a Lei de Acesso à Informação – LAI.

11. Em relação ao espaço destinado ao Laboratório LabEI, não foi encontrada Resolução e/ou norma interna com sua criação, funções e estrutura necessários, devendo seguir os procedimentos comuns às sessões de espaços internamente.

12. Diante do exposto, recomenda-se à Agência de Inovação da UFABC que:

I. Verifique o procedimento institucional de estabelecimento de Laboratórios na UFABC, de modo a atender todos os trâmites padrões de ocupação dos espaços, estruturas, equipamentos, etc.;

II. Atente-se às regulações da Incubadora Tecnológica, principalmente no que tange à sua não-residência, realizando as mentorias nas

formas virtuais previstas e verificando disponibilidade de reservas de espaço institucional para reuniões esporádicas que se fizerem necessárias, como previsto em regulamento;

III. Oriente os pesquisadores colaboradores vinculados à InovaUFABC que se atenham às atividades de pesquisa previstas em seus projetos e em suas mentorias perante à incubadora tecnológica, abstendo-se de realizar qualquer atividade de natureza administrativa e de representação, conforme vedado pelo Artigo 19, da Resolução n°. 154 do ConsUni;

IV. Reforce seus controles internos no que tange a mitigar os riscos de se manter alguma atividade, seja de pesquisador colaborador ou de mentor, antes que se formalize os devidos vínculos com a UFABC, evitando ao máximo decisões de Conselho “*ad referendum*”, mas sim com a antecedência e planejamento necessários para as devidas aprovações;

V. Elabore, desta data em diante, sem interferir na singularidade de sigilo de pesquisas e patentes, processos seletivos transparentes, tanto para mentor quanto para projetos incubados, de modo que possam ser acompanhados pela sociedade em geral, com resultados objetivos e mensuráveis, conforme instrumento convocatório (edital). Pois, mesmo envolvendo ações voluntárias que não requeiram recursos públicos, por serem oferecidos por Universidade Pública, trata-se de disponibilização de outros tipos de recursos e oportunidades, devendo sempre respeitar aos princípios da Administração Pública, como a transparência, publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, devendo a InovaUFABC, , realizar periodicamente os controles e medições de resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Incubadora.

13. Por fim, diante da apuração da denúncia, evidencia-se a necessidade de revisão de processos e procedimentos relacionados às situações descritas, devido à relevância dos serviços prestados pela InovaUFABC junto à sociedade.

14. Concluimos que a gestão pode concretizar as recomendações emanadas, observando as normas e legislação vigentes e sempre integrando as demais áreas envolvidas nos processos. Utilizando, como ferramenta principal, o ciclo de gestão PDCA, o qual envolve o planejamento (*Plan*), a execução (*Do*), o monitoramento (*Check*) e a ação (*Action*), corrigindo as falhas, prevenindo o

aparecimento de novas e mantendo o ciclo de forma a se autoconduzir, realizando e priorizando os controles internos como intrínsecos em todas as suas atividades.

15. Dessa forma, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

À apreciação superior,

Santo André, 27 de Abril de 2017.

Atenciosamente,

Bruna A. Colombo
Administradora

Patrícia A. Moreira
Administradora

De acordo. Remeta-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto Caruso
Gerente da Auditoria Interna